



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12.10.2005  
COM(2005) 491 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO**

**ESTRATÉGIA EM RELAÇÃO À DIMENSÃO EXTERNA DO ESPAÇO DE  
LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA**

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE UMA ESTRATÉGIA EM RELAÇÃO À<br>DIMENSÃO EXTERNA DO ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE<br>JUSTIÇA..... | 1  |
| I. INTRODUÇÃO .....   | 3  |
| II. DESAFIOS.....   | 3  |
| III. OBJECTIVOS.....  | 4  |
| IV. QUESTÕES A ABORDAR.....   | 5  |
| V. PRINCÍPIOS.....  | 6  |
| VI. INSTRUMENTOS POLÍTICOS .....  | 7  |
| VII. EXEMPLOS GEOGRÁFICOS DO RUMO A SEGUIR.....   | 8  |
| VIII. PRÓXIMAS ETAPAS .....   | 10 |

## I. INTRODUÇÃO

Baseando-se no Programa da Haia, intitulado “Reforço da Liberdade, da Segurança e da Justiça na União Europeia”<sup>1</sup>, o Conselho Europeu de 16 – 17 de Junho de 2005 declarou que:

*Dada a crescente importância de que se reveste a dimensão externa do espaço de liberdade, segurança e justiça, [o Plano de Acção que dá execução ao Programa da Haia] será completado, no final do ano, pela estratégia que o Conselho deverá adoptar nesta matéria, sob proposta do SG/AR e da Comissão.*

A divulgação dos valores subjacentes ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça é essencial para salvaguardar a segurança interna da UE. Ameaças como o terrorismo, o crime organizado e o tráfico de drogas também vêm de fora da UE. É, portanto, essencial que a União Europeia desenvolva uma estratégia que envolva países terceiros a nível mundial.

A presente comunicação descreve os principais desafios externos que se colocam ao espaço de liberdade, de segurança e de justiça, identifica os objectivos das acções externas da UE neste domínio, identifica as questões a abordar a nível mundial, os instrumentos à disposição da UE e os princípios com vista à selecção de acções adequadas, descreve a forma como esta estratégia pode ser aplicada por áreas geográficas e formula algumas recomendações para facilitar a aplicação dessa estratégia.

## II. DESAFIOS

Reunido em Santa Maria da Feira, em Junho de 2000, o Conselho Europeu adoptou um programa de prioridades, objectivos e medidas de desenvolvimento da dimensão externa das políticas de justiça, de liberdade e de segurança. Cinco anos volvidos, foi já desenvolvido um vasto leque de actividades externas que envolvem um número cada vez maior de países terceiros e regiões de fora da UE e contribuem para o reforço do espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Desde o ano 2000, as políticas da UE em matéria de liberdade, segurança e justiça foram significativamente aperfeiçoadas e evoluíram para responder às preocupações e às necessidades dos cidadãos europeus. Por conseguinte, o acervo desenvolveu-se significativamente através da adopção de legislação em matéria de migração e asilo, gestão das fronteiras e vistos, luta contra o crime organizado e o terrorismo, drogas, cooperação em matéria policial e de aplicação da lei, corrupção, protecção de dados e cooperação judiciária em matéria civil e penal. Este acervo constitui uma base alargada para a cooperação com países terceiros.

A dimensão externa do espaço de liberdade, segurança e justiça está a evoluir para passar a abordar os principais desafios externos:

- Os ataques terroristas, como os de 11 de Setembro de 2001, 11 de Março de 2004 e 7 de Julho de 2005 vieram reforçar a determinação internacional na luta contra o terrorismo, como foi ilustrado pela Decisão da UE de 13 de Julho de 2005 de acelerar a aplicação do plano de acção de luta contra o terrorismo<sup>2</sup>. A UE procura estabelecer contactos com países

---

<sup>1</sup> Adoptado pelo Conselho Europeu de 4 – 5/11/2004.

<sup>2</sup> Decisão do Conselho de 13 de Julho de 2005.

terceiros e organismos regionais e internacionais para desenvolver e aprofundar a cooperação na luta contra o terrorismo.

- A sofisticação crescente do crime organizado, incluindo o branqueamento de capitais e outros crimes financeiros, bem como o tráfico transfronteiras de drogas, seres humanos e armas, apenas podem ser combatidos através de uma melhor aplicação da lei e de uma maior cooperação judiciária, quer a nível da UE quer externamente, e através do apoio ao reforço das capacidades dos países terceiros.
- A imigração ilegal irá prosseguir, o que obrigará a UE a elaborar uma abordagem global que atenda não só a questões como as da admissão e recepção, mas também às raízes profundas da imigração e ao seu impacto nos países de origem e de trânsito.
- As falhas das instituições, como os organismos judiciários e de aplicação da lei em Estados fracos e em locais de conflito em todo o mundo criam um vazio que pode ser aproveitado pelo crime organizado. A UE está a apoiar o processo de transformação de instituições de aplicação da lei fracas ou até mesmo inexistentes de certos países terceiros em instâncias que funcionam adequadamente.
- A necessidade de segurança jurídica e de previsibilidade em relação às transacções transfronteiras numa economia cada vez mais globalizada. Estes desafios poderão facilitar a situação das empresas e dos cidadãos europeus e melhorar significativamente a protecção das crianças a nível mundial.

### III. OBJECTIVOS

A presente comunicação destina-se a demonstrar **como a dimensão externa da Justiça e Assuntos Internos contribui para o estabelecimento de um espaço interno de liberdade, de segurança e de justiça, promovendo simultaneamente os objectivos políticos das relações externas da União Europeia**, nomeadamente a partilha e a promoção dos valores de liberdade, de segurança e de justiça em países terceiros. Embora estejam criados os instrumentos relativos à componente externa das políticas da UE em matéria de liberdade, justiça e segurança, a UE está a elaborar uma estratégia que pela primeira vez os organiza em torno de princípios e orientações bem definidos. Esta estratégia deve ser parte integrante da política de relações externas da UE, embora, no seu âmbito, devam ser reforçadas as vertentes da justiça, liberdade e segurança. Só respeitando princípios e prioridades claramente definidos e apontando sistematicamente para os objectivos adiante expostos a UE poderá apoiar eficazmente países terceiros na resposta a desafios crescentes, correspondendo assim às suas expectativas.

As questões referentes à liberdade, segurança e justiça são fundamentais para a manutenção da estabilidade internacional e da segurança dentro e fora da União Europeia. A promoção da livre circulação a nível da UE, a maior abertura geral das fronteiras e uma maior integração global vieram dar à cooperação internacional uma nova dimensão. A gestão eficaz das fronteiras é essencial para lutar contra ameaças como o terrorismo e o crime organizado, contribuindo igualmente para as boas relações entre Estados vizinhos. Sistemas judiciais independentes e eficazes são indispensáveis para o cumprimento da lei e para assegurar a protecção dos direitos humanos; a cooperação judiciária é essencial para facilitar as transacções comerciais internacionais e para assegurar que os suspeitos de crimes não possam continuar a furtar-se à acção da justiça. São necessários regimes de asilo plenamente

operacionais para assegurar a protecção dos refugiados onde quer que se encontrem no mundo. São essenciais forças policiais eficazes e eficientes, que possam cooperar com as suas congéneres de outros países, para a luta contra todas as formas de terrorismo e crime organizado e para garantir a segurança dos cidadãos na sua vida quotidiana. A concretização destes objectivos requer um trabalho árduo, tempo e iniciativas concertadas por parte quer da Comissão quer do Conselho. É importante que a UE desenvolva iniciativas e proponha soluções em relação ao número crescente de desafios nesta área.

É fundamental promover externamente o Estado de direito através da cooperação, a fim de reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça a nível interno. Existe hoje em dia um consenso generalizado de que as vertentes interna e externa da segurança da UE estão intrinsecamente relacionadas. As sociedades baseadas em valores comuns, como a boa governação, a democracia, o primado do direito e o respeito pelos direitos humanos serão mais eficazes na prevenção de ameaças internas à sua própria segurança, sendo igualmente mais capazes e estando mais dispostas a cooperar na luta contra ameaças internacionais comuns. Além disso, estes princípios foram igualmente considerados pela comunidade internacional como factores críticos para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. O desenvolvimento, a segurança e os direitos humanos reforçam-se mutuamente; o fortalecimento do Estado de direito - interna e internacionalmente - constitui não só um fim em si mesmo, como é também essencial para o desenvolvimento sustentável e deve ser alcançado através de acções externas.

Dentro das suas fronteiras, a UE desenvolveu um enquadramento abrangente com vista à regulamentação do espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Embora naturalmente as estruturas sejam muito diferentes consoante os países, este espaço pode, não obstante, constituir uma fonte de inspiração para países terceiros. As políticas externas desempenham um papel essencial na promoção da segurança e da estabilidade. O alargamento pressupõe a transposição do acervo e a transformação das instituições nos países candidatos e candidatos potenciais. O reforço das instituições, como os órgãos judiciais e a polícia, constitui um contributo decisivo para a consolidação do Estado de direito e para o respeito dos direitos humanos nos países candidatos. Nessa mesma perspectiva, estes aspectos estão no cerne da cooperação nesta matéria com os parceiros da política europeia de vizinhança.

A UE pode fazer mais para reforçar as capacidades e a cooperação neste domínio a nível mundial. Não se podem esperar resultados imediatos; a reforma do sistema judiciário, assim como o estabelecimento de um regime de asilo eficaz, demoram anos e não meses. No entanto, as questões com que a UE, os seus vizinhos e, de facto, todos os países do mundo estão confrontados são idênticas. A experiência e o sucesso da UE em questões como a gestão de fronteiras e da migração, bem como na luta contra o crime organizado, constituem um ponto de referência útil para países terceiros confrontados com desafios análogos.

A UE deve continuar a incentivar a cooperação regional. Os desafios transfronteiras, como a migração, a gestão das fronteiras e o crime organizado, beneficiam frequentemente de uma concertação de acções a nível regional. Aproveitando a sua própria experiência e o tipo de questões com que as regiões em causa deparam, a UE deve apoiar o diálogo e a cooperação regionais sobre questões em matéria de liberdade, segurança e justiça em regiões como a Europa Oriental e o Médio Oriente ou com organizações regionais, como a União Africana.

A nível multilateral, assistiu-se nos últimos anos à adopção de importantes instrumentos jurídicos internacionais que criaram novas normas (Convenção das Nações Unidas sobre o crime organizado transnacional e respectivos protocolos, Convenção das Nações Unidas

contra a corrupção) e foi igualmente prestada maior atenção ao estabelecimento de normas internacionais, como as Recomendações relativas ao branqueamento de capitais do GAFI. A UE está pronta a apoiar abordagens multilaterais para reforçar as políticas neste domínio a fim de fortalecer o seu papel em organismos internacionais e de promover o desenvolvimento de novos instrumentos internacionais.

De facto, a intensificação da cooperação e o apoio ao reforço de capacidades em países terceiros estão já a produzir resultados. A cooperação estreita com as autoridades turcas conduziu nos últimos meses a apreensões recordes de droga através da vigilância das entregas na UE. A UE está a cooperar com Marrocos no reforço da gestão das fronteiras e a estabelecer geminações em matéria de branqueamento de capitais e tráfico de seres humanos. Em Dezembro, iniciar-se-á uma missão de gestão de fronteiras para ajudar as autoridades ucranianas e moldavas a erradicar o contrabando e o tráfico ao longo da sua fronteira comum. Serão assinados dentro em breve com a Rússia acordos de facilitação de vistos e de readmissão que suprimirão burocracias desnecessárias no que respeita aos viajantes legítimos e acelerarão igualmente a expulsão de imigrantes ilegais. Estas actividades produzem já resultados tangíveis para as pessoas dentro e fora da UE; a adopção desta estratégia permitirá que a UE intensifique as suas iniciativas neste domínio.

#### IV. QUESTÕES A ABORDAR

Do programa da Haia e do respectivo plano de acção<sup>3</sup> decorrem várias prioridades políticas, que constituem a base global das relações com países terceiros, sendo as prioridades temáticas estabelecidas em estratégias e planos de acção especializados (por exemplo, o plano de acção da UE contra o terrorismo<sup>4</sup> e o conceito estratégico para combater a criminalidade organizada<sup>5</sup>).

- **Direitos humanos:** promover os direitos humanos em países terceiros de acordo com as normas internacionais e assegurar que eles estejam no cerne das políticas de aplicação da lei; apoiar o desenvolvimento e a formação de órgãos judiciais independentes e imparciais capazes de defender os direitos humanos e o Estado de direito.
- **Reforçar as instituições e a boa governação:** reforçar as instituições de aplicação da lei, bem como a sua capacidade de cooperar internacionalmente; reforçar a luta contra a corrupção; promover a transparência, a responsabilização e uma boa gestão das instituições governamentais.
- **Migração, asilo e gestão das fronteiras:** melhorar a capacidade de gestão da migração e de protecção dos refugiados em países terceiros em conformidade com o direito internacional; apoiar a sua capacidade operacional de gestão das fronteiras; melhorar a segurança dos documentos; evitar a migração ilegal; promover sinergias entre a migração e o desenvolvimento; proporcionar aos refugiados melhor acesso a soluções sustentáveis; assegurar o regresso dos migrantes ilegais.
- **Luta contra o terrorismo:** prestar apoio a países terceiros na criação de instituições e na aplicação de instrumentos internacionais; cooperar com países terceiros para abordar as

---

<sup>3</sup> COM(2005)184 - 10/6/2005.

<sup>4</sup> Adoptado pelo Conselho Europeu de Junho de 2004.

<sup>5</sup> COM(2005)232 - 2/6/2005.

questões do recrutamento e financiamento de terroristas; continuar a apoiar o papel fundamental das Nações Unidas; desenvolver as relações com os EUA para reforçar a cooperação.

- **Crime organizado, incluindo o tráfico de seres humanos, drogas e órgãos humanos, a contrafacção, os crimes económicos e financeiros e o cibercrime:** apoiar o reforço das capacidades institucionais e promover a cooperação operacional.

## V. PRINCÍPIOS

Devem ser estabelecidos os seguintes princípios para nortear a política em relação a países terceiros:

- **Definição de prioridades geográficas:** no âmbito das políticas de alargamento, desenvolvimento e relações externas, devem ser estabelecidas prioridades que reflectam as relações especiais da UE com países ou regiões terceiros. Para este efeito, serão desenvolvidas políticas globais, que abranjam todas as vertentes da justiça, liberdade e segurança, com países prioritários, como os países candidatos ou de vizinhança, devendo a cooperação com outros países centrar-se em questões específicas.
- **Diferenciação:** não pode existir uma estratégia única. É necessária uma abordagem adaptada à situação específica de cada país e região.
- **Flexibilidade:** a programação deve ser suficientemente flexível para que, em alturas de crise ou de mudança, a UE possa responder rapidamente a novas prioridades.
- **Coordenação entre pilares:** a acção externa em matéria de liberdade, segurança e justiça assume por vezes um carácter transversal que abrange não só domínios da competência comunitária, como também a PESC e a cooperação policial e judiciária, requerendo, portanto, uma coordenação estreita entre o Conselho e a Comissão para assegurar a coerência das actividades externas da UE. As competências comunitárias devem ser preservadas no que respeita às negociações com países terceiros.
- **Parceria:** em consonância com os princípios subjacentes às políticas de alargamento, relações externas e desenvolvimento da UE, a cooperação em matéria de liberdade, segurança e justiça deve ser desenvolvida em estreita parceria com países terceiros, respeitando o princípio da apropriação.
- **Relevância das acções externas:** deve existir uma relação clara entre as actividades internas destinadas a criar um espaço de liberdade, segurança e justiça e as secções externas de apoio a este processo, em plena consonância com a coerência das políticas adoptadas pelo Conselho Europeu em Junho de 2005.
- **Valor acrescentado:** o intercâmbio periódico de informações entre os Estados-Membros e a Comissão sobre as actividades em países terceiros é essencial para evitar sobreposições e duplicações e para assegurar a complementaridade entre as acções.
- **Avaliação comparativa:** todas as acções devem prever mecanismos para avaliar os progressos registados em países terceiros e a relevância da acção para os objectivos da UE em matéria de relações externas.

## **VI. INSTRUMENTOS POLÍTICOS**

O vasto leque de instrumentos políticos de que a UE dispõe constitui uma vantagem significativa que lhe permite adaptar a sua cooperação externa à situação de cada país. A interação com países terceiros envolve o recurso aos instrumentos abaixo indicados de forma coordenada e coerente.

### **(1) Acordos bilaterais**

Acordos de Associação ou de Parceria e Cooperação, incluindo disposições em matéria de liberdade, segurança e justiça; acordos de readmissão; acordos de facilitação de vistos; e acordos mútuos de assistência judiciária e de extradição.

Em relação a alguns países, os acordos de facilitação de vistos revestem-se de particular importância. Está a ser desenvolvida uma estratégia no contexto da política de readmissão.

### **(2) Processos de alargamento e pré-adesão**

O processo de alargamento relativo à Croácia e à Turquia e o processo de estabilização e associação com os Balcãs Ocidentais envolvem prioridades em matéria de justiça, liberdade e segurança.

### **(3) Planos de acção no âmbito da política europeia de vizinhança (PEV)**

Foram concluídos planos de acção com uma vertente significativa de justiça, liberdade e segurança com a Ucrânia, Moldávia, Marrocos, Tunísia, Israel e Jordânia e com a Autoridade Palestiniana e estão a ser desenvolvidos novos planos com o Egipto, o Líbano, a Arménia, o Azerbaijão e a Geórgia.

### **(4) Cooperação regional**

Organizações regionais, como o Grupo de Acção do Mar Báltico, a ASEM e o processo Euro-Med reúnem intervenientes em torno de questões de interesse comum em matéria de justiça, liberdade e segurança.

### **(5) Acordos individuais**

No que respeita aos EUA, as questões no domínio da justiça, liberdade e segurança estão abrangidas pela Nova Agenda Transatlântica, sendo igualmente objecto de uma estrutura especial a nível ministerial, no âmbito do diálogo político sobre segurança das fronteiras e dos transportes. Estas questões são debatidas com o Canadá, a Austrália, o Japão e a China no contexto de um diálogo horizontal. Realizam-se reuniões ministeriais no domínio da justiça, liberdade e segurança com a Rússia (Conselho Permanente de Parceria), a Ucrânia e o Fórum dos Balcãs Ocidentais.

### **(6) Cooperação operacional**

A Europol, a Eurojust, a Academia Europeia de Polícia e a Agência das Fronteiras Externas estão a elaborar ou vão elaborar acordos e protocolos de trabalho com as suas congéneres de países terceiros. Nalguns destes países estão a ser estabelecidas redes de oficiais de ligação provenientes dos Estados-Membros.

## **(7) Reforço e geminação de instituições**

O desenvolvimento das instituições e da capacidade de execução dos países terceiros são fundamentais para as relações com muitos deles. A geminação entre as instituições dos Estados-Membros e as suas congéneres dos países terceiros constitui um mecanismo extremamente útil para a criação de capacidade, podendo as missões de peritos disponibilizar competências em relação a questões específicas.

## **(8) Política de desenvolvimento**

O desenvolvimento constitui uma resposta efectiva a longo prazo no domínio da justiça, liberdade e segurança. A proposta da Comissão de uma nova política de desenvolvimento da UE define a governação e os direitos humanos como objectivos complementares em relação ao objectivo preponderante de redução da pobreza<sup>6</sup>.

## **(9) Programas de ajuda externa**

Os projectos sobre questões de justiça, liberdade e segurança são financiados no âmbito dos programas de assistência das relações externas (como o CARDS, o TACIS e o MEDA). No âmbito das novas perspectivas financeiras, os instrumentos de relações externas propostos prevêem disposições adequadas para estas acções. A Comissão propôs um programa temático em matéria de migração e asilo para suceder ao actual programa AENEAS, que presta assistência à gestão da migração<sup>7</sup>.

## **(10) Organizações internacionais**

A CE e os Estados-Membros são protagonistas importantes nas organizações internacionais (como o ACNUR, o GDC, o Conselho da Europa, o GAFI, o UNIDROIT, a UNCITRAL e a Conferência de Haia de Direito Internacional Privado), que constituem uma base útil de promoção de valores e prioridades comuns. A UE incentiva países terceiros a ratificarem e aplicarem convenções internacionais, que se transformaram na pedra angular do desenvolvimento da cooperação internacional.

## **(11) Controlo**

Os mecanismos de avaliação devem ser adaptados que se adequem a situações em mutação. Podem citar-se, a título de exemplo, as Parcerias Europeias a favor dos Balcãs Ocidentais, o Plano de Acção no Domínio da Criminalidade Organizada com a Rússia, o Plano de Acção de Justiça e Assuntos Internos (JAI) entre a UE e a Ucrânia, o mecanismo de controlo e avaliação de países terceiros na luta contra a imigração ilegal, os subcomités e as missões de peritos.

## **VII. EXEMPLOS GEOGRÁFICOS DO RUMO A SEGUIR**

Os grandes princípios de uma estratégia relativa aos aspectos externos da política da UE em matéria de liberdade, segurança e justiça já estão em grande parte definidos, designadamente no que respeita aos países vizinhos, que são os primeiros parceiros naturais de uma

---

<sup>6</sup> COM(2005)311 - 13/7/2005.

<sup>7</sup> COM (2005) 324 - 3/8/2005.

cooperação mais estreita. A cooperação nestas matérias está a alargar-se rapidamente a outros países terceiros, incluindo a Índia e a China, bem como a países em desenvolvimento.

Com os **EUA**, está a ser desenvolvida uma forte **parceria de segurança**, baseada em valores comuns, que se centrou na luta contra o terrorismo a partir de 11 de Setembro de 2001. A cooperação nesta área permitiu em grande parte abrir novas perspectivas, como acordos mútuos de assistência judiciária e de extradição, e as relações transatlânticas em matéria de justiça, liberdade e segurança fortaleceram-se devido ao interesse comum na abordagem da novos desafios. Uma vez que esta é uma vertente relativamente nova, a UE vê-se cada vez mais na necessidade de definir os seus interesses de segurança, baseados na reciprocidade, e de promover energicamente os seus objectivos políticos, como **o alargamento do programa de isenção de visto a todos os Estados-Membros**. A necessidade de **cooperar em matéria de segurança das fronteiras e de aplicação da lei cria novas vias de cooperação para a UE e os EUA**, sempre na perspectiva de colmatar as lacunas de segurança.

A cooperação com os **países dos Balcãs Ocidentais** é intensa e destina-se a reforçar a estabilidade da região, tendo em conta a perspectiva europeia destes países. No âmbito do processo de estabilização e associação, a UE está a apoiar os países dos Balcãs Ocidentais através do programa CARDS, a fim de melhorar o seu desempenho nas quatro áreas prioritárias, ou seja, a polícia e o crime organizado, a gestão integrada das fronteiras, a reforma judiciária e o asilo e migração. Os progressos alcançados em relação à conclusão de acordos de readmissão e de facilitação de vistos traduzirão um compromisso mútuo no aprofundamento da cooperação.

A cooperação também se desenvolveu em resposta a preocupações específicas, como o crime organizado, por exemplo através do desenvolvimento da cooperação regional entre os magistrados do Ministério Público ou a cooperação na luta contra o branqueamento de capitais. Outras medidas promovem o desenvolvimento de capacidades fundamentais em cada país, incluindo a instituição de unidades de informação financeira e de equipas especializadas de magistrados do Ministério Público e de juízes para abordar casos de crime organizado. **A prossecução da cooperação com a Europol e a Eurojust, bem como o desenvolvimento do Centro Regional de Luta contra a Criminalidade Transfronteiras (SECI) e a rede de funcionários de ligação contribuirão para melhorar a forma como a UE utiliza os seus instrumentos em matéria de cooperação policial e de justiça penal na luta contra o crime organizado nos Balcãs Ocidentais.**

No que respeita à **Rússia**, o tema da justiça, liberdade e segurança tornou-se um aspecto fulcral da **parceria estratégica**, o que se traduz no **vasto espaço comum de liberdade, segurança e justiça**, que **deverá ser agora efectivamente posto em prática** em áreas prioritárias, como o primado do direito, a luta contra o terrorismo e o crime organizado, incluindo o branqueamento de capitais, a corrupção e o tráfico de seres humanos e de drogas, a luta contra a pornografia infantil na Internet, a protecção de dados, a segurança dos documentos e a demarcação e gestão de fronteiras. Para além do diálogo profícuo que proporcionam a múltiplos níveis, o acordo Europol/Rússia, o Plano de Acção no domínio da Criminalidade Organizada, os contactos com a Eurojust e a rede de funcionários de ligação constituem uma base prática para relações operacionais mais estreitas. **A conclusão de acordos de readmissão e de facilitação de vistos traduz um forte compromisso de prossecução da cooperação** e facilitará simultaneamente conversações sobre a perspectiva a longo prazo de viagens com isenção de vistos.

No que respeita à **Ucrânia**, alargar a **estabilidade** aos vizinhos da UE alargada e apoiar o processo de reforma estão na base de uma cooperação cada vez mais estreita. Através da

Política Europeia de Vizinhança e do Plano de Acção JAI entre a UE e a Ucrânia, que deverá ser actualizado dentro em breve, a UE está a promover o reforço de capacidade, de que são exemplo a reforma radical do aparelho judiciário, o desenvolvimento da gestão de fronteiras e um sistema de asilo em conformidade com as normas europeias. Para citar um exemplo de reforma institucional, o apoio da Comissão ao desenvolvimento da capacidade da Unidade de Informação Financeira ucraniana contribuiu para retirar a Ucrânia da “lista negra” de branqueamento de capitais do GAFI. Estão previstas negociações com vista a uma acordo com o Eurojust. **Estão a decorrer negociações sobre a readmissão, esperando-se que dentro em breve sejam iniciadas negociações sobre a facilitação de vistos.** As prioridades são revistas anualmente a nível da Tróica ministerial e a execução é quantificada num painel de avaliação.

No que respeita aos **países mediterrânicos**, o reforço da boa **governança e do primado do direito**, bem como a melhoria da **gestão da migração** e da **segurança**, são os principais objectivos. A PEV deu um novo ímpeto à cooperação nesta região, que já fazia parte do processo de Barcelona. A nível regional, o programa relativo à migração e à cooperação policial e judiciária constituiu um avanço ao apoiar o reforço da capacidade institucional e ao incentivar a cooperação entre funcionários, demonstrando o valor da promoção da cooperação regional. **O arranque do novo programa regional em matéria de justiça, liberdade e segurança, bem como o reforço do diálogo de alto nível em matéria de terrorismo, acompanharão o lançamento, na próxima Cimeira de Barcelona, de um programa de trabalho ambicioso destinado a criar um espaço de cooperação mútua em matéria de justiça, segurança, migração e integração social.**

A nível bilateral, o programa MEDA apoia projectos de cooperação em matéria de migração, de cooperação judiciária e no domínio da aplicação da lei em vários países, incluindo geminações em Marrocos em relação ao branqueamento de capitais e na Jordânia em matéria judiciária. A entrada em vigor dos novos acordos vem instaurar um clima de cooperação, designadamente em relação a temas como a luta contra o terrorismo, o crime organizado e as drogas, bem como no tocante à protecção de crianças. **A migração e a gestão de fronteiras estão no topo da ordem do dia, devendo ser reforçadas parcerias na região com países de origem e de trânsito. São necessários progressos em matéria de acordos de readmissão e devem ser envidados esforços para promover o diálogo com a Líbia em matéria de migração.**

## VIII. PRÓXIMAS ETAPAS

A estratégia em relação à dimensão externa do espaço de liberdade, de segurança e de justiça tem um duplo objectivo: em primeiro lugar, contribuir para o êxito da criação do espaço interno de liberdade, segurança e justiça, através de um ambiente externo seguro, e, em segundo lugar, ajudar a concretizar os objectivos das relações externas da UE, promovendo o Estado de direito, os valores democráticos e instituições sólidas.

O Programa da Haia e o respectivo plano de acção definiram claramente áreas de cooperação com países terceiros. A UE dispõe de um vasto leque de instrumentos de execução que serão utilizados de acordo com as necessidades específicas do país parceiro em causa. Para facilitar a aplicação desta estratégia são necessárias várias etapas.

A promoção do Estado de direito fora da UE é essencial no apoio à segurança, estabilidade e desenvolvimento a nível interno e internacional. A dimensão externa do espaço de justiça, de

liberdade e de segurança não pode ser encarada como uma área política independente, devendo antes ser integrada nas actividades de política externa da UE.

Devem ser dados vários passos para facilitar a execução da estratégia:

#### *Estabelecer prioridades e controlar a execução*

- A Comissão deve estabelecer prioridades e definir mecanismos de acção adequados no âmbito das suas responsabilidades.
- Para facilitar o controlo dos resultados práticos em função dos objectivos e prioridades estabelecidos, a Comissão deve elaborar uma análise consolidada e acompanhar permanentemente a execução.
- Uma vez que a dimensão externa do espaço de liberdade, de segurança e de justiça está a desenvolver-se rapidamente e a assumir cada vez mais importância nas relações com países terceiros, o Conselho deve analisar periodicamente os progressos e as prioridades.

#### *Eficácia e coerência*

- A coordenação entre os grupos de trabalho do Conselho a nível geográfico e os grupos que abordam questões em matéria de justiça, liberdade e segurança pode ser melhorada. Incumbe igualmente ao Coreper um importante papel de coordenação nesta matéria.
- Coerência das acções externas da UE: é necessário melhorar a coordenação para assegurar a coerência e a eficácia a nível da UE entre várias políticas e instrumentos, sem esquecer as competências da Comissão. Simultaneamente, os Estados-Membros devem ser estreitamente associados.
- Reacção rápida: para além do apoio a longo prazo para o reforço de capacidade das instituições, a UE necessita de desenvolver ainda mais a sua capacidade de reagir rapidamente a necessidades repentinas ou a ameaças novas. Assiste-se a um aumento das situações em que a UE deve desenvolver a sua capacidade de prestação rápida de assistência.
- Organizações internacionais: a Comissão deve desempenhar plenamente o seu papel nas organizações internacionais, em coordenação com os Estados-Membros, a fim de promover o desenvolvimento de novos instrumentos. Deviam ser tomadas medidas adequadas para assegurar uma maior visibilidade à acção da UE nos organismos internacionais.
- Cooperação regional: a Comissão deve envidar ainda mais esforços para apoiar a cooperação regional em questões de justiça, liberdade e segurança através do apoio a organismos existentes, como a União Africana, e da promoção de novas iniciativas em zonas em que a cooperação regional deixa a desejar, como o Médio Oriente e a Europa Oriental.